



**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 37 .....

.....

§ 6º É permitida a colocação de cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Nesta emenda propomos a vedação, ao longo das vias públicas, da colocação de cavaletes e bonecos.

O principal objetivo é a redução dos gastos de campanha.

Busca-se, nesse ponto, não apenas reduzir o custo das campanhas como, também, eliminar um procedimento que tem representado poluição visual nas vias públicas.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ